



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br

DECRETO Nº 4.013 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o Plano Minas Consciente no Município de Maria da Fé.

A Prefeita Municipal de Maria da Fé, PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a adesão do Município de Maria da Fé ao Plano Minas Consciente por meio do Decreto Municipal nº 3.981 de 07 de agosto de 2020, para a retomada das atividades econômicas;

Considerando a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente constante na Deliberação nº 82, de 02 de setembro de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19, recém publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, isto é, no dia 03 de setembro de 2020;

Considerando que, nesta reclassificação de fase de abertura, a Microrregião de Maria da Fé foi classificada para a Onda Verde;

Considerando que, segundo o Plano Minas Consciente, caso as ondas indicadas para as macro e microrregiões do município sejam diferentes, cabe a cada prefeito optar por qual das duas recomendações seguir;

Considerando, por fim, que, nos termos do §2º do art. 4º da Deliberação nº 39, de 29 de abril de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais, *“aos Municípios que aderirem ao Plano não se aplicam as medidas emergenciais previstas nos arts. 6º e 7º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020”*, isto é, que continua em vigor a vedação a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, com mais de 30 (trinta) pessoas, determinada pelo Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º. A partir da data de publicação deste Decreto, fica o Município de Maria da Fé classificado para a Onda Verde, segundo o Plano Minas Consciente, sendo permitida a retomada de todas as atividades previstas para as Ondas Vermelha, Amarela e Verde, conforme lista contida no [sítio eletrônico https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios](https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios).



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br

Art. 2º. Fica estabelecido que, em sendo alteradas as cores das ondas atualmente indicadas para a Macrorregião Sul e Microrregião de Itajubá, a qual o Município de Maria da Fé está integrado, pelo Estado de Minas Gerais, estas passarão a vigorar automaticamente no Município de Maria da Fé, sendo editadas através de um novo Decreto Municipal.

Art. 3º. Fica estabelecido que o horário diferenciado de funcionamento das atividades permitidas segundo este Decreto, no Município de Maria da Fé, é livre, na forma disposta pelos protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente, com o objetivo de garantir a ordem pública e o cumprimento das determinações sanitárias.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais: Lanchonetes, padarias, restaurantes, pizzarias e bares poderão funcionar até as 22:00 horas, de segunda a sexta-feira e até as 23:00 horas nos finais de semana com o consumo no local e após esses horários somente no sistema Delivery (entrega).

Art. 4º. Antes de retomar qualquer atividade econômica, o empresário, sociedade empresária ou simples deve:

I - verificar se seu estabelecimento encontra-se na onda vigente no Município, através de consulta ao sítio eletrônico:

a) para verificar a onda vigente no Município: acessar o sítio <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/transparencia> e, no menu abaixo, clicar “ENCONTRE SEU MUNICÍPIO”, na tela seguinte, no canto esquerdo, clicar no campo de pesquisa “DIGITE AQUI O NOME DO MUNICÍPIO”, digitar “MARIA DA FÉ”. Se as cores das ondas indicadas para a Macro e Microrregião de Itajubá forem diferentes, considerar a cor de maior flexibilização da atividade econômica (maior avanço).

b) para verificar se seu estabelecimento encontra-se na onda vigente: acessar o sítio <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> e no campo de pesquisa “DIGITE O GRUPO DA SUA CNAE PARA IDENTIFICAR SUA ATIVIDADE ECONÔMICA NAS ONDAS” digitar a atividade econômica exercida. Logo abaixo será exibida em qual cor de onda o estabelecimento está enquadrado.

II - estar ciente e cumprir com todos os protocolos gerais e específicos aplicáveis ao seu estabelecimento disponíveis no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



III - não realizar/permitir eventos e/ou reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, com mais de 30 (trinta) pessoas, conforme determinação do Estado de Minas Gerais;

IV – os estabelecimentos comerciais de consumo (bares, lanconetes, restaurantes e pizzarias), academias e igrejas deverão respeitar as medições e número de pessoas já determinadas pela Vigilância Sanitária ;

V- estar atento à divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente, no âmbito do Município de Maria da Fé, pertencente a Microregião de Itajubá, uma vez que, havendo, passarão a vigorar no Município.

VI - cumprir com os dispostos nos Decretos Municipais.

VII- continuam suspensos os serviços de self-service nos bares, restaurantes e lanchonetes;

Art. 5º - Ficam permitidas, a partir da data de 05/10/2020, as práticas esportivas no Estádio Municipal e espaços públicos esportivos para atividade de lazer, mediante o cumprimento das seguintes condições:

I – agendar o horário das atividades na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II – O usuário já devem ir uniformizados de casa;

III – cada usuário deve ter sua toalha e garrafa de água individual e não compartilhar;

IV – o número de máximo de 30 pessoas, incluindo o juiz, seus auxiliares, reservas e técnicos para práticas de futebol amador;

V- número máximo de 20 pessoas incluindo juiz, seus auxiliares, reservas e técnicos para práticas de vôlei, futsal e basquete;

VI – intervalo de meia hora entre os treinos;

VII – duração de 01 hora e meia de treinos por grupo;

VIII – as escolinhas esportivas para crianças e adolescentes permanecem com suas atividades presenciais suspensas;

IX – duchas e chuveiros deverão permanecer interditados;

X – o uso de ventiladores são proibidos;

XI – a higienização de sanitários deverá ser feita a cada troca de grupo;

XII – caso possua bebedouro, os mesmos devem ser lacrados e não utilizados por funcionários ou usuários;

XIII – não cumprimentar as pessoas sejam colegas, funcionários, membros da equipe com apertos de mãos, abraços, beijos ou outros tipos de contatos físicos.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Art. 6º. Caberá às autoridades sanitárias e aos fiscais municipais, no âmbito de suas respectivas competências, a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º. O descumprimento do disposto neste Decreto, no que couber, acarretará nas penalidades de multa, interdição total da atividade, suspensão e/ou cassação de alvará de localização e funcionamento, previstas no Código de Posturas e Código de Vigilância Sanitária do Município e demais legislações correlatas e pertinentes, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal